

A norma do Ibama para controle dos javaporcos

Veja as exigências da Instrução Normativa válidas no território nacional

A edição 1180 deste BI, em junho do ano passado, trouxe em sua matéria de capa a matéria “Javaporcos, exóticos, vorazes e violentos” revelando os problemas causados por esse animal que é resultado do cruzamento de javalis com suínos domésticos. Uma união, portanto, da resistência à pragas e doenças inerentes à vida selvagem dos primeiros com a fertilidade dos suínos domésticos. Alertou-se para a ausência de uma legislação no estado capaz de controlar esses animais que gradualmente foram se espalhando pelo território paranaense e cujo prato predileto é o milho, embora não rejeite o trigo, a aveia e a soja.



Em 1º de fevereiro, no Diário Oficial da União o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) foi publicada a Instrução Normativa n. 03/13 (IN 03/13), que trata de nocividade do animal e permite o controle populacional em todo o território nacional.

A engenheira-agrônoma Carla Beck, do Departamento Técnico Econômico da FAEP, acompanhou as discussões sobre a legislação que culminou com a IN do Ibama e faz o seguinte relato:

O Paraná, há tempos, enfrenta problemas com o aumento da população de javalis (*Sus scrofa*) e de seu cruzamento com o porco doméstico, o “javaporco” (porco feral).

O javaporco causa danos às culturas agrícolas, ataca animais de criação, transmite doenças,



incluindo a raiva, a leptospirose e a febre aftosa, promove a dispersão de plantas daninhas e altera processos ecológicos, sobretudo a regeneração natural da vegetação.

Vários produtores relataram prejuízos às lavouras com o ataque desses animais. Para oficializar esse problema a FAEP entregou ofício ao superintendente do Ibama solicitando o abate do javaporco.

A medida tem como objetivo o controle desses animais e seus cruzamentos espécie que tem forte presença em algumas regiões do Paraná.

O controle do javaporco será realizado por meios físicos, respeitando o art. 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que diz:

Art. 10. A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas.

- a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;
- b) com armas a bala, a menos de três quilômetros de qualquer via térrea ou rodovia pública;
- c) com armas de calibre 22 para animais de porte superior ao tapiti (*sylvilagus brasiliensis*);
- d) com armadilhas, constituídas de armas de fogo;
- e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoados e nas estâncias hidrominerais e climáticas;
- f) nos estabelecimentos oficiais e açudes do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;
- g) na faixa de 500 metros de cada lado do eixo das vias férreas e rodovias públicas;
- h) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;
- i) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;
- j) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;
- l) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;
- m) do interior de veículos de qualquer espécie.

A IN 03/13 do IBAMA veda métodos que possam afetar animais que não sejam alvo do controle.

Outras exigências

Para o controle do Javaporco somente será permitido o uso de armadilhas que capturem os animais mantendo-os vivos, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir, como,

por exemplo, laços e dispositivos que envolvam o acionamento de armas de fogo.

O emprego de armadilhas, substâncias químicas (salvo o uso de anestésicos) e a realização de soltura de animais para rastreamento com finalidade de controle somente serão permitidos mediante autorização que deverá ser solicitada no site do Ibama na seção “Serviços”.

Os javalis capturados durante as ações só podem ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

A aquisição, o transporte e o uso de armas de fogo para o controle de javalis deverão obedecer às normas que regulamentam o assunto. Ou seja, é admitido o uso da arma somente nos casos em que houver o porte de arma.

Todos os produtores que necessitem realizar o controle populacional dos animais têm que se inscrever no Ibama, e adquirir Cadastro Técnico Federal (CTF).

Para fins de fiscalização, todas as pessoas físicas e jurídicas que realizarem o controle de javalis deverão portar cópia do Certificado de Regularidade no CTF e deverão encaminhar relatórios trimestralmente disponível no site do Ibama na seção “Serviços”.

O descumprimento do encaminhamento do relatório será impeditivo para emissão do Certificado de Regularidade no CTF.

O controle de javalis não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento dos titulares e dentro de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais deverá ser feito mediante anuência do gestor da Unidade.

A IN autoriza o controle de javalis sem limite de quantidade e em qualquer época do ano. E deixa bem claro que todos os produtos e subprodutos obtidos por meio do abate de javalis não poderão ser distribuídos ou comercializados.

O Ibama constituirá, no prazo de 30 dias após a publicação desta IN, um comitê permanente interinstitucional de manejo e monitoramento das populações de javalis em território nacional para o acompanhamento das ações e revisão do plano de ação para o controle do javali no Brasil.

É importante ressaltar que os produtores rurais façam o controle do javaporco observando a legislação aplicável, principalmente as exigências da IN . 03/13 Ibama.